



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETO Nº 109, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município do Assú/RN afetadas pela seca – COBRADE 1.4.1.2.0, em razão da persistência do desastre, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na regulamentação federal aplicável ao reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública,

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 14, de 19 de fevereiro de 2026, foi declarada Situação de Emergência nas áreas do Município do Assú/RN afetadas pela seca – COBRADE 1.4.1.2.0, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que, não obstante as medidas de resposta adotadas durante a vigência do Decreto Municipal nº 14/2026, permanecem os efeitos adversos decorrentes da seca, especialmente quanto à disponibilidade de recursos hídricos destinados ao consumo humano e ao atendimento das comunidades rurais;

CONSIDERANDO que a persistência da escassez hídrica compromete o abastecimento regular de água potável em comunidades da zona rural do Município, mantendo parcela da população dependente de medidas emergenciais de abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento emergencial de água potável às comunidades afetadas, inclusive mediante a Operação Carro-Pipa, bem como de outras ações de resposta destinadas à mitigação dos efeitos da seca e à proteção da população atingida;

CONSIDERANDO que a permanência dos efeitos do desastre exige a continuidade da atuação coordenada dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e a adoção das providências administrativas necessárias ao atendimento da população afetada;

CONSIDERANDO que a nova declaração de Situação de Emergência não decorre de mera prorrogação automática do Decreto Municipal nº 14/2026, mas da persistência das condições fáticas caracterizadoras do desastre, devidamente demonstradas mediante informações e documentos técnicos atualizados;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico e os demais documentos produzidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que demonstram a permanência dos efeitos da seca e recomendam a renovação da declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Formulário de Informações do Desastre – FIDE e dos demais documentos exigidos para o reconhecimento da Situação de Emergência pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade das ações de resposta, assistência humanitária e abastecimento emergencial de água potável, especialmente nas comunidades rurais atingidas,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do Município do Assú/RN afetadas pela seca, conforme delimitadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos demais documentos técnicos atualizados, em virtude de desastre classificado e codificado como seca – COBRADE 1.4.1.2.0, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A declaração prevista no caput fundamenta-se na persistência das condições adversas e dos efeitos do desastre anteriormente reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 14, de 19 de fevereiro de 2026, conforme demonstrado pela documentação técnica atualizada elaborada pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º A presente declaração constitui novo ato administrativo de reconhecimento da situação fática de emergência, fundamentado na permanência dos efeitos da seca, não se caracterizando como simples prorrogação automática do prazo de vigência do Decreto Municipal nº 14/2026.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada, restabelecimento de serviços essenciais e demais providências necessárias à mitigação dos efeitos da seca.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais deverão prestar à COMPDEC, com prioridade, as informações, documentos, recursos humanos e apoio operacional necessários à execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, bens e serviços destinados a auxiliar a população atingida, observadas as normas de controle, transparência e prestação de contas aplicáveis, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal e da legislação de proteção e defesa civil, ficam as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre autorizados, exclusivamente quando caracterizada situação de perigo público ou risco iminente, a:

I – penetrar em domicílio para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação, nas hipóteses constitucionalmente admitidas;

II – usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão observar os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e razoabilidade, respondendo o agente público ou a autoridade administrativa, nas esferas cabíveis, por eventual abuso ou desvio no exercício de suas atribuições.

Art. 5º Poderão ser adotadas, mediante processo administrativo próprio e desde que presentes os respectivos pressupostos legais, as medidas de intervenção na propriedade privada indispensáveis às ações de proteção e defesa civil, observada a legislação federal aplicável e asseguradas as garantias constitucionais pertinentes.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 6º A declaração de Situação de Emergência prevista neste Decreto não implica, por si só, autorização genérica para contratação direta, devendo eventual contratação emergencial observar, em cada caso, os requisitos estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

I – demonstração concreta da situação emergencial;

II – caracterização da urgência de atendimento;

III – demonstração do risco de prejuízo ou de comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

IV – existência de nexo entre a contratação pretendida e o enfrentamento da situação emergencial;

V – limitação da contratação aos bens e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

VI – observância dos prazos, limites, procedimentos, justificativas e demais requisitos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos.

§ 1º As contratações eventualmente realizadas deverão ser formalizadas em processo administrativo próprio, devidamente motivado e instruído, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade.

§ 2º A Administração deverá adotar, sempre que cabível, as providências necessárias à solução definitiva da demanda, de modo a evitar que sucessivas declarações de situação de emergência sejam utilizadas como fundamento para contratações emergenciais decorrentes de ausência de planejamento administrativo.

Art. 7º Poderão ser adotadas medidas administrativas de apoio à população, aos produtores rurais e às atividades econômicas diretamente afetadas pela seca, observadas as competências municipais, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A concessão de benefício fiscal, remissão, isenção, redução de tributo ou qualquer outro tratamento tributário diferenciado dependerá de lei específica e do atendimento aos requisitos constitucionais, legais, fiscais e orçamentários aplicáveis.

Art. 8º A declaração municipal de Situação de Emergência não produz, isoladamente, os efeitos excepcionais previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os quais dependerão do atendimento dos pressupostos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da COMPDEC e dos demais órgãos competentes, promoverá articulação com os órgãos e entidades estaduais e federais visando:

I – ao reconhecimento da Situação de Emergência declarada por este Decreto;

II – à continuidade e, quando tecnicamente necessária, à ampliação das ações de abastecimento emergencial de água potável;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

III – à manutenção do atendimento das comunidades rurais por meio da Operação Carro-Pipa, observadas as competências e normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo Programa;

IV – à obtenção de apoio técnico, operacional e financeiro destinado às ações de resposta e mitigação dos efeitos da seca;

V – ao apoio aos produtores rurais afetados, inclusive mediante articulação para acesso a programas emergenciais, linhas de crédito e mecanismos de renegociação de obrigações, quando existentes e aplicáveis.

Art. 10. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC deverá adotar as providências necessárias à instrução e formalização do pedido de reconhecimento federal da Situação de Emergência, mediante o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, observados os requisitos, documentos e prazos estabelecidos na regulamentação federal vigente.

§ 1º Para os fins do caput, deverão ser atualizados, conforme exigido pela regulamentação aplicável, o Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os demais documentos técnicos necessários à demonstração:

I – da persistência da seca;

II – das áreas e comunidades atingidas;

III – da população afetada;

IV – dos danos e prejuízos decorrentes do desastre;

V – da situação do abastecimento hídrico;

VI – das ações emergenciais executadas ou necessárias; e

VII – da necessidade de continuidade do abastecimento emergencial de água potável.

§ 2º Os documentos técnicos deverão demonstrar a situação existente no momento da edição deste Decreto, não sendo suficiente, para fins de fundamentação do novo reconhecimento, a mera reprodução dos documentos utilizados na instrução do Decreto Municipal nº 14/2026.

Art. 11. A COMPDEC deverá manter atualizados os registros referentes às comunidades atendidas por abastecimento emergencial, inclusive, quando aplicável, os dados necessários à continuidade da Operação Carro-Pipa, promovendo a interlocução com os órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 12. Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim, em Assú/RN, 19 de agosto de 2026.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Prefeito Municipal

